

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL,
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO
COVID-19, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1150

O Prefeito Municipal de Itaituba VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com os artigos 9°, XVI-b, 49, VII e 87, III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

DECRETA

Art. 16 Os estabelecimentos comerciais do Município de Itaituba retornam ao funcionamento normal, conforme o estabelecido em seus respectivos alvarás expedidos pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, com as ressalvas quanto ao funcionamento das academias de ginásticas, clubes, balneários, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como as igrejas, que deverão atender com apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º – As academias de ginásticas, clubes, balneários, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como as igrejas ficam com o horário de funcionamento limitados até as 20:00 hs.

Parágrafo 2º - As atividades referidas no parágrafo anterior ficam submetidas ao Plano de Trabalho com protocolo sanitário a ser implementado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Será permitido o consumo em restaurantes, bares e similares, com a permanência de apenas 1 (uma) pessoa por mesa, com o distanciamento mínimo de 1,5m entre os consumidores e usuários, conforme estipulando no Plano de Flexibilidade Econômica, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo 4º - Ficam proibidas festas, eventos ou confraternizações de qualquer espécie, bem como eventos com música ao vivo, caixa de som, som automotivo ou similar, em bares restaurantes, vias e logradouros públicos, independente da quantidade de pessoas presentes, durante a vigência do presente Decreto.

Art. 2º Fica determinado "Toque de Recolher", no período entre 22:00 hs às 05:00hs do dia seguinte.

§1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada de maneira individual.

§2º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços nas áreas de saúde, segurança, assistência social, *delivery* de alimentos, trabalhadores que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento, com identificação funcional.

Art. 3º O descumprimento ao presente Decreto poderá acarretar multa de 1 a 10.000 Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 4º Sendo verificado o descumprimento, bem como alterações nos índices de contaminação por COVID-19 no município de Italituba, este Decreto será revisto para adequação a realidade local.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor às 00:00 hr do dia 13 de junho de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 081/2020, bem como todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAITUBA, ESTADO DO PARÁ, 12 de Junho de 2020.

VALMIR CLIMACÓ DE AGUIAR Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município / Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por fixação no local de costume, na data supra.